

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/3/2001.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSA: Instituto Jundiaense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 1.024/99, que trata de autorização do curso de Engenharia, com habilitações em Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia de Controle e Automoção, bacharelado.		
RELATOR (A): Kuno Paulo Rhoden		
POCESSO N.º: 23001.000085/2000-20		
PARECER N.º: CNE/CP 1/2001	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 29/1/2001

I – RELATÓRIO

Aos 13 de março de 2000, o Instituto Jundiaense de Educação e Cultura entidade mantenedora da Faculdade Politécnica de Jundiaí, ingressou neste Conselho Nacional de Educação, com pedido de revisão do Parecer 1.024/99, da Câmara de Educação Superior, editado aos 9 de novembro de 1999.

O pedido foi recebido pela Presidência da Câmara de Educação Superior e, após tramitação usual, já então em plenário, coube-me, por sorteio, a nova relatoria.

De posse dos autos e para desengargo do que me foi conferido, dispunha de duas peças básicas, para refazer o estudo e apresentar novo parecer:

a) Laudo da Comissão de Especialistas da SESu/MEC, habilitados para o exame e avaliação de todo o conjunto dos cursos de: Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automatização, Engenharia de Produção e Engenharia de Controle e Automatização, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica, todos integrantes da Faculdade Politécnica de Jundiaí, na cidade de Jundiaí, SP.

Com a conclusão do Laudo dos Especialistas recomenda - se a aprovação dos cursos propostos com noventa (90) vagas anuais, subdivididas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos em cada turma, em duas entradas anuais e para as aulas de preleção, a formação de turmas de, no máximo, trinta (30) alunos por turma, no caso de atividades laboratoriais; e,

b) Parecer e voto da Câmara de Educação Superior, deste Colegiado que se manifesta, pela autorização da petição pretendida pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, acompanhando, neste particular o laudo da Comissão de Especialistas da SESu/MEC; difere, porém, no tocante ao número de vagas anuais, fixando - as em 50 (cinquenta) por curso.

Diante do fato e considerando o número 50 (cinquenta) vagas anuais, de todo insuficientes, para a manutenção sólida das atividades educacionais e formativas dos cursos de Engenharia propostos, a Direção Superior da Faculdade Politécnica de Jundiaí ingressa neste Colegiado com o pedido de revisão, acima mencionado.

Na sessão do Conselho Nacional de Educação ocorrida no dia 12 de setembro de 2000, já refeito todo o histórico e, em consequência, o estudo da matéria e mais, convencido de que a interpretação em relação ao número de vagas anuais, por curso, não correspondia às estritas necessidades operacionais cogitadas e planejadas sobre o número de 90 (noventa) vagas anuais propostas pela Instituição, confirmou-se dúvida real de possível equívoco, uma

vez que a Instituição solicita duas entradas anuais, com 45 alunos por turma e não com uma entrada anual, com 90 alunos por turma. O número total de alunos por ano é de 90 alunos em duas entradas e de 45 alunos por turma.

Diante da dúvida, e não tendo no processo os dados suficientes para aquilatar a real inviabilidade de manutenção dos cursos de Engenharia oferecidos pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, como se diz no pedido de revisão, considere, por via da prudência, que a conversão em diligência, solicitando da Instituição os dados e a comprovação, seria a melhor forma. A diligência proposta e acolhida pela unanimidade dos presentes, em plenário, aos 12 de setembro de 2000, está redigida nos seguintes termos:

“Converto em Diligência o Processo 23001.000085/2000-20, propiciando a Instituição Instituto Jundiaense de Educação e Cultura de Jundiaí, com o curso de Engenharia Civil, e outros para que se possa comprovar que, a aprovação, no Parecer 1.024/99, na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CE/CNE) em 9/11/99, de 50 (cinquenta) vagas anuais, em 2 (duas) entradas anuais, inviabiliza a manutenção do curso proposto e preparado para 90 (noventa) vagas anuais.

Para o feito do cumprimento da Diligência, ora proposta, dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília-(DF), 12 de setembro de 2000”.

Com o retorno do Processo 23001.000085/2000-20, em tempo hábil, a Direção Superior da Faculdade Politécnica de Jundiaí apresenta ampla comprovação das dificuldades incidentes a partir da redução do número de vagas anuais, de 90 (noventa) para 50 (cinquenta) e que se configure em um real déficit contábil em mais de 30% (trinta por cento), fato evidente da inviabilidade de manutenção da proposta original.

O amplo relatório com os gráficos demonstrativos das atividades, [em quadros próprios] e para comprovar receitas e despesas, em relação ao suposto comprometimento com 90 (noventa) vagas anuais, e o efetivamente trabalhado, com 50 (cinquenta) vagas anuais, em prática, torna visível o déficit real, em mais de 30 % (trinta por cento) já ocorrido e irreversível.

Os quadros demonstrativos, em forma de ANEXO, acompanham o presente parecer, para plena abertura e conhecimento de todos os membros desta Casa. (Vide Anexo)...

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o recurso interposto contra a decisão do Parecer CES 1.024/99, no sentido de conceder 90 (noventa) vagas totais anuais, para as habilitações Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automatização, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica, do curso de Engenharia, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Jundiaí, mantida pelo Instituto Jundiaense de Educação e Cultura, na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, com, no máximo, 45 (quarenta e cinco) alunos, por turma, no turno noturno, em regime seriado anual.

A concessão, ora formalizada, é a partir do final do presente ano escolar e com início no próximo ano de 2001.

Brasília, 29 de janeiro de 2001.

Conselheiro(a) Kuno Paulo Rhoden – Relator(a)

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Plenário acompanha o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões em, 29 de janeiro de 2001.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente